PROJETO DE LEI Nº 205, de 27 de outubro de 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de FIGUEIROPOLIS, para o exercício financeiro de 2018.

O(A) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIROPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de FIGUEIROPOLIS, para o exercício financeiro de *2018*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	19.935.870,00
Receita Tributaria	2.473.342,50
Receita de Contribuicoes	187.425,00
Receita Patrimonial	131.527,50
Transferencias Correntes	17.009.010,90
Outras Receitas Correntes	134.564,10
SUB-TOTAL	**19.935.870,00**
Receitas de Capital	2.906.200,00
Alienacao de Bens	12.000,00
Transferencias de Capital	2.894.200,00
SUB-TOTAL	**2.906.200,00**
(R) Deduções Da Receita	-1.842.070,00
SUB-TOTAL	**-1.842.070,00**
TOTAL GERAL	**21.000.000,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhoes reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 13.876.185,90;

II - orçamento da seguridade social em R$ 7.123.814,10.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	828.350,00		828.350,00
GABINETE DO PREFEITO	1.100.000,00		1.100.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.270.800,00	188.900,00	1.459.700,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	355.000,00		355.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.730.765,90		5.730.765,90
SECRETARIA DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISMO	2.229.500,00		2.229.500,00
SECRETARIA DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.405.000,00		1.405.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	640.720,00		640.720,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.000,00		105.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE FIGUEIROPOLIS	211.050,00		211.050,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		4.500.000,00	4.500.000,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.331.100,00	1.331.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		1.103.814,10	1.103.814,10
TOTAL GERAL	**13.876.185,90**	**7.123.814,10**	**21.000.000,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	828.350,00		828.350,00
ADMINISTRAÇÃO	2.617.800,00		2.617.800,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.520.000,00	1.520.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.103.814,10	1.103.814,10
SAÚDE		4.500.000,00	4.500.000,00
TRABALHO	6.000,00		6.000,00
EDUCAÇÃO	5.720.765,90		5.720.765,90
CULTURA	10.000,00		10.000,00
URBANISMO	1.964.500,00		1.964.500,00
HABITAÇÃO	211.050,00		211.050,00
GESTÃO AMBIENTAL	735.640,00		735.640,00
AGRICULTURA	418.860,00		418.860,00
INDÚSTRIA	232.000,00		232.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	18.500,00		18.500,00
TRANSPORTE	265.000,00		265.000,00
DESPORTO E LAZER	640.720,00		640.720,00
ENCARGOS ESPECIAIS	102.000,00		102.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	105.000,00		105.000,00
TOTAL GERAL	**13.876.185,90**	**7.123.814,10**	**21.000.000,00**

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	828.350,00
GABINETE DO PREFEITO	1.100.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.459.700,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	355.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.730.765,90
SECRETARIA DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISMO	2.229.500,00
SECRETARIA DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.405.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	640.720,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE FIGUEIROPOLIS	211.050,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.500.000,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.331.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	1.103.814,10
TOTAL_%	**21.000.000,00_E**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 80 % (por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a catergoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para fins de Direito.

Gabinete do(a) Prefeito(a),

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito(a)